

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

**Art. 1º.** A Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais, com endereço no *Campus* da Universidade Federal de Lavras, instituída por pessoas físicas, nos termos da Escritura Pública lavrada em 23 de março de 2006, na Comarca de Lavras, no Serviço Notarial do 1º Ofício, às fls. 36/37, no Livro nº 237 e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

**Parágrafo único.** A sigla FUNDECC, que pode aparecer integrada ao nome completo da entidade ou isolada, neste Estatuto ou fora dele, identificará a Fundação objeto deste Estatuto.

**Art. 2º.** A FUNDECC gozará de autonomia financeira, administrativa e patrimonial nos termos da lei e deste Estatuto, podendo estender suas atividades em todo o território nacional, inclusive abrir representação em outras regiões, bem como associar-se a instituições nacionais ou estrangeiras, desde que autorizada por seu Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único.** A FUNDECC, no exercício de suas atribuições, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES

**Art. 3º.** São finalidades básicas da FUNDECC apoiar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação de interesse da Universidade Federal de Lavras ou de outras Instituições Científicas, Tecnológicas, Culturais e de Inovação, a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, como também da atividade privada, mediante assessoramento à elaboração de projetos e gestão financeira para a consecução de suas finalidades estatutárias.

## CAPÍTULO III

### DAS ATIVIDADES DA FUNDECC

**Art. 4º.** Para a consecução de suas atividades, a FUNDECC poderá:

- I - gerenciar ambientes promotores de inovação, como os parques e polos tecnológicos e incubadora de empresas, dentre outros;
- II - captar, receber e gerenciar diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de estímulo à inovação das Instituições Federais de Ensino Superior e das demais Instituições Científicas, Tecnológicas, Culturais e de Inovação mediante convênio, contrato e demais instrumentos jurídicos congêneres;

- III – fomentar e apoiar a interação da Universidade Federal de Lavras e de outras Instituições Científicas, Tecnológicas, Culturais e de Inovação como os parques e polos tecnológicos, dentre outros;
- IV – promover e apoiar a execução de projetos de cooperação de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, assistenciais, culturais e de proteção ambiental, em consonância com as políticas municipal, estadual e nacional;
- V – executar e gerenciar projetos de pesquisas e programas de capacitação, consultoria técnica e prestação de serviços técnicos especializados para instituições interessadas e para a comunidade;
- VI - promover cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimento técnico-científico e expedir certificados;
- VII – instituir bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo a inovação para os corpos discente, docente e técnico-administrativo da Universidade Federal de Lavras e de outras instituições de ensino, nos termos da legislação concernente;
- VIII – apoiar atividades artísticas, culturais, esportivas e assistenciais;
- IX – promover a divulgação do conhecimento científico, tecnológico e artístico, por meio da edição e comercialização de livros, periódicos e outras formas de comunicação de textos, dados, som e imagem;
- X – promover a aplicação dos conhecimentos didáticos, científicos, tecnológicos, artísticos e culturais;
- XI – prestar apoio no registro e gerenciamento de propriedade industrial e intelectual, marcas e patentes;
- XII – cooperar com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, na área específica de sua competência;
- XIII – operar meios de comunicação audiovisuais como emissoras de rádio e televisão, jornais, gráficas e mídias eletrônicas, nos termos da legislação vigente;
- XIV – sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento das artes cênicas;
- XV – celebrar convênios, contratos, acordos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da FUNDECC;
- XVI – colaborar com pessoas jurídicas, instituições e órgãos públicos e privados na criação, implantação, reformulação e aperfeiçoamento de programas administrativos, científicos, culturais e tecnológicos;
- XVII – realizar programas educacionais comunitários;
- XVIII – conceder prêmios de estímulo às pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão, do desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural do País;
- XIX – explorar como atividade secundária, a captação de recursos financeiros para custear suas despesas, mediante a administração e gerência de Casa de Hospedagem ou congêneres, visando o apoio à comunidade acadêmica da UFLA;
- XX - elaborar plano de trabalho e de gestão financeira para a consecução de suas finalidades estatutárias;
- XXI – gerenciar os produtos oriundos de resíduos gerados pela UFLA em atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, por meio de instrumentos jurídicos específicos, nos termos da legislação vigente;

XXII -promover atividades e finalidades de relevância pública e social.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

**Art. 5º.** O patrimônio da FUNDECC é constituído pela dotação inicial no valor de RS15.000,00 (quinze mil reais), integralizada por seus instituidores e por bens e valores que a esse patrimônio venham a ser adicionados por dotações feitas por entidades públicas, por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao respectivo patrimônio.

#### CAPÍTULO V DA RECEITA

**Art. 6º.** A receita da FUNDECC será constituída:

- I – pelas rendas resultantes de prestação de serviços e de outras atividades, de qualquer natureza, que venha a auferir;
- II – pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da FUNDECC pela União, pelos estados e pelos municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- IV – pelas rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais próprios ou adquiridos com recursos próprios;
- V – pelas rendas decorrentes de convênios, contratos, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos;
- VI – pelas rendas destinadas por terceiros a seu favor;
- VII – pelas rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII – pelos juros bancários e outras receitas de capital;
- IX – pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- X – pelos usufrutos que eventualmente lhe forem constituídos;
- XI – pelas rendas recebidas de seus bens patrimoniais, pelas receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- XII – pelas rendas provenientes da administração e gerência de Casa de Hospedagem ou congêneres, visando o apoio à comunidade acadêmica da UFLA;
- XIII – por outras rendas eventuais.

**Art. 7º.** Os recursos financeiros da FUNDECC, inclusive os superávits do exercício, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

**Parágrafo único.** A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da FUNDECC deve obedecer a planos que tenham em vista:

- I – a garantia dos investimentos;

II – a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 8º.** São órgãos da Administração da FUNDECC:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva.

### SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 9º.** O Conselho Deliberativo, órgão superior de administração da Fundação, é constituído por 07 (sete) membros efetivos, dos quais mais da metade é indicado pelo Órgão Colegiado Superior da Instituição Apoiada, a seguir descritos e enumerados:

I - 4 (quatro) docentes e 2 (dois) docentes suplentes, indicados mediante proposta de nomes apresentada pelo Reitor, para apreciação e homologação pelo Conselho Universitário;

II- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da UFLA eleitos pelos seus pares ou, na impossibilidade disso, indicado pelo Órgão Colegiado Superior da Instituição Apoiada;

III - 1 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado em cursos de pós-graduação “stricto sensu” da UFLA eleito por seus pares ou, na impossibilidade disso, indicado pelo Órgão Colegiado Superior da Instituição Apoiada;

IV- 1 (um) membro proveniente de entidade científica, empresarial ou profissional, sem vínculo com a instituição apoiada, indicado mediante proposta de nomes apresentada pelo Reitor, para apreciação e homologação pelo Conselho Universitário.

§ 1º. Os representantes das categorias especificadas nos incisos II, III e IV deverão ter 01 (um) suplente.

§ 2º. O mandato dos conselheiros, será coincidente com o do Reitor da UFLA.

§ 3º. A renovação dos membros do Conselho Deliberativo deverá acontecer em até 30 (trinta) dias após o término do mandato do Reitor da UFLA.

§ 4º. Não havendo indicação no prazo previsto acima, o mandato dos membros do Conselho Deliberativo será automaticamente prorrogado até que novos nomes sejam indicados e homologados pelo Órgão Colegiado Superior da Instituição Apoiada.

**Art. 10.** Os membros indicados para o Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião, elegerão seu Presidente e o Vice-Presidente.

**Art. 11.** O Presidente, em suas faltas justificadas ou impedimentos legais, será substituído pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo único.** No caso de impedimento definitivo do Presidente, assumirá interinamente a presidência o Vice-Presidente, até eleição de um novo presidente.

**Art. 12.** No caso de afastamento do Presidente e do Vice-Presidente, exercerá a presidência o conselheiro mais idoso.

**Art. 13.** O Presidente terá além do voto ordinário, o voto de qualidade.

**Art. 14.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por quatro dos seus membros, mediante a presença da maioria absoluta.

§ 1º. Atinge-se a maioria absoluta, a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do colegiado.

§ 2º. Ao suplente compete substituir o membro efetivo em suas faltas justificadas e impedimentos.

**Art. 15.** Ressalvados os casos expressamente mencionados neste Estatuto, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos.

**Parágrafo único.** Considera-se maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade da soma dos membros presentes.

**Art. 16.** A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de cinco dias, mediante comunicação eletrônica ou formal contra recibo, com pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 17.** Perderá automaticamente o mandato o membro representante que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

**Art. 18.** Ao Conselho Deliberativo, compete:

I – exercer fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da FUNDECC;

II – aprovar a reforma do Estatuto;

III – estabelecer normas e regulamentos superiores das atividades da FUNDECC;

IV – estabelecer as metas e diretrizes da FUNDECC;

V – aprovar o plano de trabalho e de gestão financeira da FUNDECC;

VI – contratar pessoal de apoio para o bom funcionamento do Conselho, inclusive pessoa jurídica, para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que também lhe é inerente;

VII – exercer, a qualquer tempo, o controle interno da FUNDECC;

VIII – deliberar sobre bens, aceitação de doações com ou sem encargos, aquisição, vendas e aluguel de bens móveis ou imóveis;

IX – deliberar sobre financiamentos e investimentos para a FUNDECC;

X – estabelecer normas sobre operações de créditos;

XI – supervisionar as atividades patrocinadas pela FUNDECC;

XII – estabelecer procedimentos e normas que orientem às ações da Diretoria Executiva;

XIII – dar destinação do superávit do exercício, em conformidade com o art. 7º do Capítulo V;

XIV – apreciar e aprovar a criação de estruturas administrativas;

XV – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da FUNDECC que lhe forem

- submetidos pela Diretoria Executiva, por intermédio de seu Diretor Executivo;
- XVI – homologar os nomes da Diretoria Executiva;
  - XVII – dar posse aos membros da Diretoria Executiva por intermédio de seu presidente;
  - XVIII – eleger os membros do Conselho Fiscal;
  - XIX – aprovar o Regimento Interno da FUNDECC;
  - XX – submeter os balancetes, a prestação de contas e os relatórios de atividades correspondentes ao exercício anterior, para apreciação do Órgão Colegiado Superior da UFLA, na qualidade de entidade apoiada;
  - XXI - deliberar sobre a extinção da FUNDECC.

## SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

**Art. 19.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes não pertencentes ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, propostos e eleitos pelo Conselho Deliberativo, em reunião convocada para esse fim.

**Parágrafo único.** Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria simples dos votos dos membros presentes do Conselho Deliberativo de que trata o parágrafo único do art. 15.

**Art. 20.** Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, no início de cada mandato, o membro presidente, que terá além do voto ordinário o voto de qualidade.

§ 1º. O mandato dos conselheiros será coincidente com o mandato do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 21.** Ao Conselho Fiscal da FUNDECC, compete:

I – verificar e acompanhar, regularmente, a ordem dos negócios contábeis e financeiros da FUNDECC;

II – recomendar ao Conselho Deliberativo auditoria externa, quando achar necessário;

III – apreciar o relatório da administração, os registros contábeis, balancetes e demonstrações financeiras, fornecendo subsídios ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 22.** A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da FUNDECC e será exercida por um Diretor Executivo, um Diretor-Adjunto Administrativo e um Diretor-Adjunto Científico não pertencentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 1º. O cargo de Diretor Executivo será provido mediante livre designação do Reitor da UFLA, o qual deverá ser homologado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. Os cargos de Diretores-Adjunto Administrativo e Científico serão escolhidos pelo

Diretor Executivo, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º. O mandato do cargo da Diretoria Executiva será coincidente com o mandato do Reitor, tendo este último a prerrogativa de destituição do ocupante do cargo a qualquer tempo.

§ 4º. Na falta do Diretor Executivo, este será substituído interinamente pelos Diretores-Adjunto Administrativo e Científico, nesta ordem sucessivamente.

**Art.23.** Compete a Diretoria Executiva:

- I – propor ao Conselho Deliberativo o plano de trabalho e de gestão financeira a serem desenvolvidos pela FUNDECC para o exercício seguinte;
- II – acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos da FUNDECC, em conformidade com a política e diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- III – propor alterações no Estatuto da FUNDECC, submetendo-o a aprovação do Conselho Deliberativo;
- IV- cumprir e fazer cumprir a legislação superior, o Estatuto da FUNDECC, o Regimento Interno e as normas e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo;
- V – propiciar ao Conselho Deliberativo e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- VI – solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo sessão extraordinária do órgão;
- VII - elaborar anualmente o relatório de atividades submetendo-o ao Conselho Deliberativo;
- VIII –propor ao Conselho Deliberativo a extinção da FUNDECC.

**Art. 24.** Ao Diretor Executivo, compete:

- I – representar a FUNDECC ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar, mediante procuração, poderes específicos;
- II –administrar a fundação, com observância deste Estatuto e das resoluções do Conselho Deliberativo, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços, do patrimônio, baixando ordens de serviço e expedindo normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- III – praticar todos os atos concernentes à administração do pessoal técnico e administrativo da FUNDECC;
- IV – celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com outras instituições, públicas ou particulares, nacionais e internacionais;
- V - apresentar ao órgão competente do Ministério Público, no prazo legal, a prestação de contas e o balanço contábil referentes aos exercícios anuais.

**Parágrafo único.** O Diretor-Executivo, no cumprimento de suas atribuições, poderá decidir *ad referendum* do Conselho Deliberativo, juntamente com o seu Presidente, sobre assuntos de interesse da FUNDECC, em vista da premência de tempo, devendo referendar a decisão em reunião ordinária subsequente.

## CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

**Art. 25.** O exercício financeiro da FUNDECC coincidirá com o ano civil.

**Art. 25-A.** A escrituração contábil da FUNDECC, entidade sem fins lucrativos, obedecerá

Campus Histórico da UFLA  
Caixa Postal 3060 - CEP 37200-000 Lavras - MG - Brasil  
Telefone: (35) 3829 1901 - Fax: (35) 3829 1868  
CNPJ: 07.905.127/0001-07  
www.fundecc.org.br - fundecc@fundecc.ufla.br

7  
Procurador do Poder  
Judicial de Lavras



aos princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade vigentes e, nas suas demonstrações contábeis, deverão ser elaborados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, quando necessárias.

**Art. 25-B.** A FUNDECC mantém e se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1º. A FUNDECC se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

§ 2º. A FUNDECC apresentará à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

**Art. 26.** O orçamento da FUNDECC será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I - estimativa de receita discriminada por fontes de recurso;
- II - discriminação analítica da despesa.

**Art. 27.** A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Deliberativo até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º. A prestação de contas conterá os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstrativo dos resultados apurados;
- III - demonstração do resultado do exercício;
- IV - notas explicativas das demonstrações financeiras;
- V - quadro comparativo das despesas realizadas e das fixadas;
- VI - relatório circunstanciado de atividades;
- VII - parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. Depois de apreciada pelo Conselho Deliberativo, a prestação de contas será encaminhada ao Ministério Público.

## CAPÍTULO VIII DO PESSOAL

**Art. 28.** O pessoal da FUNDECC será admitido sob o regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), ou o estabelecido por contrato de prestação de serviços, na forma do disposto no Título VI, Capítulo VII do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.1.02) e de acordo com a legislação vigente, complementada pelas normas internas da Fundação.

8  
Carla A. P. ...  
Pró-Reitora de Gestão





## CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

**Art. 29.** O Presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Deliberativo, do Diretor Executivo, ou por 4 (quatro) integrantes do Conselho Deliberativo, desde que:

- I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta, convocada para esse fim dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, aprovada por no mínimo 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.
- II - as alterações não poderão contrariar ou desvirtuar as finalidades da FUNDECC, especificadas no art. 3º deste Estatuto.
- III - a reforma do presente Estatuto deverá ser aprovada pelo Ministério Público.

## CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

**Art. 30.** A FUNDECC poderá ser extinta por decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo quando se constatarem:

- I - a inutilidade ou a ilicitude dos seus fins;
- II - a impossibilidade de sua manutenção.

§ 1º. Na hipótese de extinção, o patrimônio da FUNDECC será revertido, integralmente, a outra Fundação de Apoio, localizada no Município de Lavras e que tenha dentre os seus objetivos o apoio à UFLA, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Não havendo outra Fundação, o patrimônio será revertido integralmente para a UFLA.

§ 3º. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

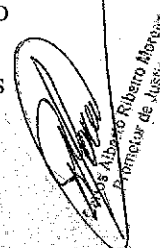
**Art. 31.** O primeiro mandato dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, provido na forma dos arts. 9, I, 19, e 22, encerrará juntamente com o término do mandato do atual Reitor da Universidade Federal de Lavras.

**Art. 32.** Os integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação exercidas em observância ao disposto neste Estatuto e na lei.

**Parágrafo único:** Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não serão remunerados por seus respectivos exercícios nos Conselhos.

**Art. 33.** Em situações de urgência e no interesse da FUNDECC, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá tomar decisões "ad referendum" do respectivo órgão colegiado.

**Parágrafo único.** As decisões não-ratificadas pelo Conselho Deliberativo perderão a eficácia, cabendo ao colegiado disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.



Roberto Moreira  
Promotor de Justiça

**Art. 34.** É vedada à FUNDECC a participação em atividades de cunho político, partidário ou religioso.

**Art. 35.** A FUNDECC não distribui entre os membros integrantes da Administração Superior, gerentes e demais responsáveis pela gestão, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução das suas finalidades.

**Art. 36.** É vedada a celebração de contrato e relações comerciais, com cônjuge, companheiro ou parentes, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de integrantes da estrutura organizacional da Fundação, ou com pessoas jurídicas de que estes sejam sócios ou cotistas, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. A vedação constante no *caput* do artigo anterior também se aplica no caso de ocupantes de cargos de direção superior da UFLA e demais ICTs apoiadas, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. A vedação constante do *caput* não se aplica às contratações precedidas de licitação.

**Art. 37.** Sem prejuízo da isenção ou imunidade previstas na legislação vigente, a FUNDECC poderá remunerar o seu dirigente, observada a legislação pertinente.

**Art. 38.** A nova estrutura do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste estatuto, será implementada a partir de sua aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

§ 1º. Uma vez aprovada a presente alteração do Estatuto, o Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de até 5 (cinco) dias, solicitará ao Reitor, proposta de novos conselheiros que comporão o Conselho Deliberativo e o Diretor Executivo, cujos mandatos serão coincidentes com o tempo remanescente do mandato do Reitor.

§ 2º. A posse dos novos conselheiros deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após homologação pelo Conselho Universitário da UFLA.

§ 3º. Somente nesta hipótese de transição, a proposta apresentada pelo Reitor poderá recair sobre algum membro que já esteja exercendo atualmente, o mandato no Conselho Deliberativo, sem que configure a recondução.

**Art. 39.** Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 40.** O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e inscrição no Registro Público.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS  
Rua Delfino de Souza, 207 - Centro  
Maria da Glória Marques Rezende  
Protocolo Nº 34787  
REG Nº 3204 - LIV A-61 - PÁG 153 - AV Nº 44  
Lavras, 14 de agosto de 2017.

Selo Oficial  
Número: AXN30676  
Código: 8673.5204.0333.7952  
Código de barras: 23 / Emol: 217,18 TEF: 70,67 Total: 287,85  
Garantia da validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

19.080.483 / 0001 - 11  
Serviço Registral de Títulos e Documentos  
& Protestos  
RUA DELFINO DE SOUZA, 207  
Centro - CEP 37200-000 - Lavras - MG

Lavras, 14 de agosto de 2017.

Despesas	Emolumento	TFJ	Total
	217,18	70,67	287,85

Telefone: (35) 3829-1901 - Fax: (35) 3829-1868  
CNPJ: 07.905.127/0001-07  
www.fundecc.org.br - funcecc@fundecc.ufla.br

Carles Alberto Ribeiro Morent  
Promotor de Justiça

Prof. Rilka Tadeu F. de Freitas  
Diretor Executivo

Juliana N. Faria Ribeiro Pinto  
OAB/MG 93813